



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º -116-

Do Processo nº 2005-0.233.176-0 em 23/02/06 (a)

Carla M. S. F. P.
SEMPLA

Processo nº : 2005-0.233.176-0
Interessado : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Local : Praça João Mendes
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

A CTLU em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/234/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO /001/CAIEPS/2006 às folhas 113 e 114, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação da edificação destinada a Tribunal de Justiça, classificado como uso nR3, devendo sua instalação observar as seguintes condições:

- 1) Atenda a todas as disposições constantes no DESPACHO SEMPLA.CTLU/158/2005, exarado no processo nº 2005-0.274.107-0, referente à proposta de participação na Operação Urbana Centro – Lei nº 12.349/1997;
- 2) A edificação seja implantada de modo a atender no mínimo a faixa livre “A” para o andar mais alto e em qualquer ponto do lote, calculada conforme as disposições da seção 10.5 da Lei nº 11.228/1992. A critério da CAIEPS e desde que tecnicamente justificado, a faixa livre “A” poderá sofrer pequenos ajustes, à vista das disposições do caput da seção 10.10 da Lei nº 11.228/92;
- 3) Sejam atendidos os parâmetros de incomodidade e condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 4) Sejam atendidas as disposições da Lei nº 13.276/2002, quanto à previsão do reservatório de águas pluviais;
- 5) A área externa receba tratamento paisagístico de modo a adequar, valorizar e atenuar o impacto do novo edifício com relação ao bem tombado;

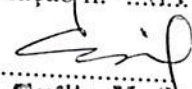


PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA


Folha de Informação n.º 117

Do Processo nº 2005-0.233.176-0 em 23/02/06 (a)


Stella M. S. Peres
SMPLO

- 6) Os empreendedores monitorem as condições do bem tombado e responsabilizem-se por qualquer possível dano causado pela obra;
- 7) Sejam apresentadas todas as anuências, em especial, do CONPRES, do CONDEPHAAT e Certidão de Diretrizes da SMT;
- 8) Sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº 11.228/92.

23.Fevereiro.2006


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

